

TJ nega provimento a recurso interposto pela DESO

O Tribunal de Justiça negou provimento a recurso interposto pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO. A apelação pleiteava reformar uma sentença de primeiro grau, que condenou a empresa à “obrigação de não fazer, consistente em eximir-se de despejar esgoto não tratado na Bacia do Rio do Sal”.

Em 2009, por intermédio do **Promotor de Justiça Sandro Luiz da Costa**, o **Ministério Público** ajuizou Ação Civil Pública em face da DESO. É que, no ano anterior (2008), técnicos da Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) constataram que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) situada no Conjunto Jardim, em Nossa Senhora do Socorro, operava sem licença ambiental. Na mesma época, a Divisão de Engenharia do **Ministério Público** verificou que a ETE-Jardim necessitava de ade-

quações relativas à manutenção e à aquisição de novos equipamentos. Além disso, havia falta de controle operacional, ausência de laboratório para análises e problemas quanto à integridade física dos taludes. Todo esse quadro favoreceu a poluição do manancial.

Em primeira instância, a Juíza de Direito Christina Machado de Sales e Silva decidiu que a DESO deveria parar de despejar esgoto não tratado na bacia do Rio do Sal até a regular expedição da licença, sob pena de multa no valor de R\$ 100 mil pelo descumprimento da obrigação. A magistrada também fixou indenização no valor de R\$ 50 mil pelo dano causado.

Inconformada com a sentença, sobretudo no que se refere ao dever de indenizar, a DESO interpôs Apelação. Mas, com base em Manifestação Ministerial da lavra do Procurador de Justiça Celso Luís Dória Leó, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça manteve a decisão a quo (aquela que foi proferida pelo juízo singular). O voto do relator, Desembargador



A JUSTIÇA DECIDIU QUE A DESO DEVERIA PARAR DE DESPEJAR ESGOTO NÃO TRATADO NA BACIA DO RIO DO SAL

Cezário Siqueira Neto, dá um especial destaque ao posicionamento de Celso, reproduzindo trecho do parecer: “danos extrapatrimoniais ou morais coletivos, sejam eles ambientais ou não, prescindem da comprovação de que causaram alguma forma de sofrimento ou abalo psíquico, bastando que se demonstre a ofensa a um direito difuso ou coletivo”.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio de Sergipe • Aracaju
quarta-feira • 06 de março de 2013

A6 GERAL